

OFÍCIO GP nº 019/2024

Santaluz-Bahia, 07 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Mário Sérgio Suzart de Matos

Presidente da Câmara Municipal de Santaluz- BA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *Estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no "Programa Minha Casa, Minha Vida" realizados no Município de Santaluz e dá outras providências.*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **caráter de urgência especial.**

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 07 de março de 2024.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR:01654966576
Assinado de forma digital por ARISMARIO BARBOSA JUNIOR:01654966576
Dados: 2024.03.12 11:23:01 -03'00'
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 12/03/2024


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.727/2024

Estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no “Programa Minha Casa, Minha Vida” realizados no Município de Santaluz e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Santaluz, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no “Programa Minha Casa, Minha Vida”, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, realizados no Município de Santaluz, visando promover o direito à moradia das famílias luzenses com renda bruta mensal até o limite definido por ato do Poder Executivo federal para áreas urbanas, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico e urbano local.

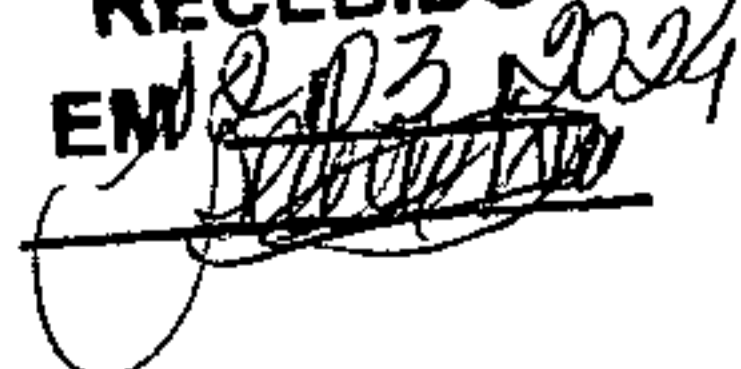
Parágrafo único. Os critérios para enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária incentivada no Programa e a atualização dos valores de renda bruta previstos no caput deste artigo observarão as delimitações contidas nos atos do Poder Executivo federal.

Art. 2º Os empreendimentos realizados no Município de Santaluz e a aquisição de unidades imobiliárias, no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, gozarão de benefícios fiscais sob forma de isenção, na forma desta Lei Complementar, relativos aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

Parágrafo único - O enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no Programa dar-se-á pela implantação de empreendimento habitacional na zona urbana deste Município, pela produção de unidades imobiliárias residenciais urbanas novas e pela aquisição dessas unidades pelas famílias beneficiárias, com os recursos de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social

RECEBIDO
EM 20/03/2024


(FDS), nos termos definidos na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ou em outras normas que venham a ser editadas nesse sentido.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Santaluz-Bahia, 07 de março de 2024.

ARISMARIO BARBOSA Assinado de forma digital por
ARISMARIO BARBOSA
JUNIOR:01654966576 JUNIOR:01654966576
Dados: 2024.03.12 11:04:56 -03'00'

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *Estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no "Programa Minha Casa, Minha Vida" realizados no Município de Santaluz e dá outras providências.*

Com a contemplação deste município ao Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, através da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, algumas adequações a legislação municipal que trate de benefícios fiscais, são necessárias.

Neste contexto, a propositura da presente Lei, urge obrigatória para que possamos agraciar as famílias luzenses com este bem almejado por todos, a sonhada casa própria.

Com seus critérios definidos pelo Governo Federal, existe a urgente necessidade de isenção de alguns impostos aos beneficiários de imóveis que atendam aos requisitos estabelecidos pela norma de regência.

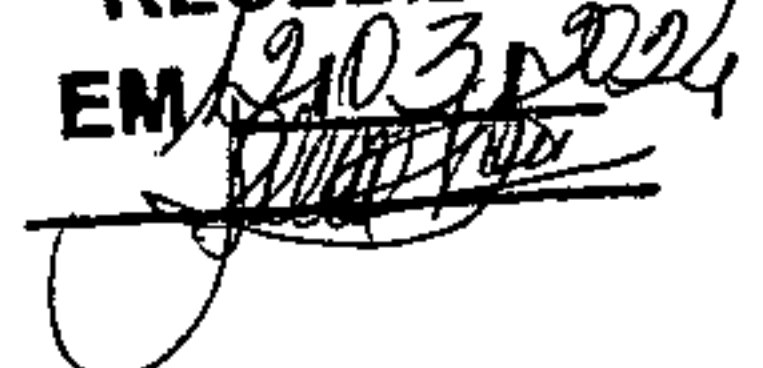
Neste sentido transcrevemos o corpo do dispositivo legal:

§ 11. A lei do ente federativo, que deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, deverá estabelecer isenções dos seguintes tributos, nas operações que decorram da aplicação dos recursos provenientes das fontes de recursos a que se referem os incisos I a IV do caput:

I - imposto sobre a transmissão de bens imóveis;

II - imposto de transmissão causa mortis e doação;

III - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

RECEBIDO
EM 21/03/2024




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo Cep: 48.880-000 – Santaluz - BA

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Assim, o Município de Santaluz, atento aos critérios e participativo das mudanças do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), junto ao Ministério das Cidades, suplica pela análise em regime de urgência desta matéria, que trará ganhos incalculáveis para nosso povo.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a manifestação do meu singular apreço, ressaltando a solicitação de caráter de urgência especial da análise do pleito que se apresenta, na forma do Regimento Interno desta casa cidadã.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Santaluz-Bahia, 07 de março de 2024.

ARISMARIO BARBOSA
JUNIOR:01654966576

Assinado de forma digital por
ARISMARIO BARBOSA
JUNIOR:01654966576
Dados: 2024.03.12 11:23:18 -03'00'

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal